

**PARECER N°** : 0509.010.2024 - RECISÃO CONTRATUAL - CGM

**PREGÕES  
ELETRÔNICOS** : 029/2023 E 075/2023.

**INTERESSADO** : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE.

**ASSUNTO** : ANÁLISE ACERCA DO TERMO DE RECISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 23-0828-001-SEMAPS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 029/2023 E DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS N° 24.0326-003-PMA, N° 24-0321-001-SEMED, N° 24-0328-003-SEMMA E N° 24-0326-010-SESMA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 075/2023.

---

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 3338/2024**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao Termo Rescisão do contrato Administrativo N° 23-0828-001-SEMAPS do Pregão Eletrônico SRP N° 029/2023 e dos contratos administrativos N° 24.0326-003-PMA, N° 24-0321-001-SEMED, N° 24-0328-003-SEMMA E N° 24-0326-010-SESMA do Pregão Eletrônico SRP N° 075/2023, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE** e a Empresa **E. A COSTA DA MATA LTDA, CNPJ: 03.837.406/0001-11**, que tem como objeto realizar a **rescisão** do



contrato supracitado, ato esse fundamentado nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93; conforme solicitação através do ofício nº 1541/2024-SEMAF.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito realizado pelo **Dr. Wagner Melo Ferreira - OAB/PA nº 22.484**, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventiva, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

#### **1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO DE RESCISÃO:**

Entrementes, cumpre ilustrar que o procedimento de rescisão contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, nos artigos 77 e 78, I, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.**

**Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:**

**I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;**

**II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;**

**III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;**

**IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;**

Sendo assim a rescisão almejada encontra-se respaldo nos artigos da lei citada acima, colaborando para a possibilidade de **Rescisão Unilateral do Contrato**, assim como dispõe no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, que diz:

**Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:**



**I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior.**

Portanto, de acordo com os fatos e fundamentos apresentados no processo nº 002/2024 - COMISSÃO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO NAS LICITAÇÕES-CAIL na qual restou evidenciado que a empresa E. A. COSTA DA MATA LTDA praticou atos gravíssimos, mediante o uso indevido do veículo do Conselho Tutelar de Altamira, veículo L.200 Triton com placa QDW-1J69, que estava de posse da empresa E. A. COSTA DA MATA LTDA e, conforme consta no processo, foi utilizado por funcionário da referida empresa para ir a evento festivo no município de Medicilândia na sexta-feira (05 de julho de 2024) mesmo tendo sido informado pela empresa que o dito veículo só estaria pronto para uso a partir de segunda-feira (08 de julho de 2024), privando o Conselho Tutelar de Altamira de utilizar o referido veículo para atender as demandas do Conselho, que caracteriza ato gravíssimo e de improbidade.

Nesse sentido, cumpre estabelecer que a autoridade competente esclarece que coexiste segundo colocado para serem convocados. Portanto, ilustra que a administração pública não sofrerá graves prejuízos. Bem como, observa-se que não há possibilidade de dano.

Nessa toada, é indubitável esclarecer que as autoridades competentes por meio dos Ordenadores de Despesas o Sr. Waldecir Aranha Maia (Secretário Municipal de Saúde), o Sr. Antônio Ubirajara Boga Umbuzeiro Junior (Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente), a Sra. Maria das Neves Moraes de Azevedo (Secretária Municipal de Educação), a Sra. Vanusa do Nascimento de Sousa (Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social) e o Sr. Justino da Silva Bequiman (Secretário Municipal de Administração e Finanças), no qual realizaram autorizações para a formalização do termo de Rescisão Unilateral dos Contratos, o qual tomaram conhecimentos de todas as nuances que levaram ao quadro de distrato.

**2- CONCLUSÃO:**

Ante ao exposto, por estar em conformidade com o estabelecido nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993 e demais legislações pertinentes à matéria, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito e consequente formalização da **Rescisão Contratual do Contrato Administrativo Nº 23-0828-001-SEMAPS do Pregão Eletrônico SRP Nº 029/2023 e dos Contratos Administrativos Nº 24.0326-003-PMA, Nº 24-0321-001-SEMED, Nº 24-0328-003-SEMMA E Nº 24-0326-010-SESMA do Pregão Eletrônico SRP**



Nº 075/2023, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

É o parecer, S.M.J.

Altamira (PA), 05 de setembro de 2024.

---

**ESTEFANY LORRAINE DE SOUZA REIS**

Controladora Geral do Município de Altamira  
Decreto nº 3338/2024

